



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 009/2025, de 18 de março de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Luis Fernando Alonso Presidente em Exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano.

PROJETO DE LEI Nº 010/2025,
de 11 de março de 2025.

***“Autoriza contratação
emergencial de
profissional para área da
educação”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

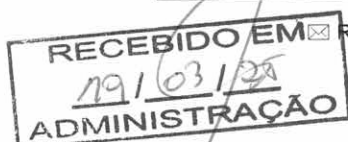
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, pelo período do Calendário Escolar 2025, conforme Decreto nº 171/24, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Professor – Educação Infantil	20h	R\$ 2.433,88

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de março de 2025.



Ver. Luis Fernando Alonso
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Ver. Juarez Maciel G. Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

Requisitos para provimento:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

